Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1439/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/01621/2013
PROTOCOLO	:	1320932
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	:	ADÃO PEDRO ARANTES
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
INTERESSADO (A)	:	CACAO E STIIRMER LTDA - ME
ADVOGADO (A)	:	
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 25/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL
VALOR	:	R$ 212.657,11
RELATOR (A)	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA – FORMALIZAÇÃO – CONTRATO - REGULAR

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento, não havendo vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de licitação e de formalização do contrato.

Campo Grande, 4 de novembro de 2014

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Contrato de Obra nº 25/2012, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 1/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa Cação e Sttirmer Ltda. ME, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para obra de revitalização da praça central do município de rochedo.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise nº 368/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Diante do acima exposto opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere ao* ***procedimento licitatório e a formalização contratual,*** *conforme os incisos I e II do Art.120 e de acordo com o inciso II do § 4° do Art.110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013 de 11 de dezembro de 2013, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para que se manifeste e de ao processo os trâmites regimentais."*

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-GAB. 3 DR. JAC/ SUBSTITUTO –11517/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Pela* ***regularidade*** *do procedimento licitatório e da formalização do* ***contrato em apreço,*** *nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I, II da Resolução Normativa nº 76/2013, diz respeito à análise da regularidade da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2012, bem como à formalização do Contrato de Obra nº 25/2012, oriundo de tal procedimento e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa Cação e Sttirmer Ltda. ME, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para obra de revitalização da praça central do município de rochedo.

Pois bem, nos exatos termos da Análise exarada pela 3º Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 368/2014), verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto

expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93[1], bem como o encaminhamento dos documentos referentes a tal contratação à esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011[2].

Do exame do procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 1/2012, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que pertine à formalização do Contrato de Obra nº 25/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, em conformidade às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Assim, o procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 1/2012 encontra-se devidamente instruído e formalizado, bem como a formalização do Contrato de Obra nº 25/ 2012 encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu voto no seguinte sentido:

> 1 – pela regularidade da fase pertinente ao Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 01/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa Cação e Sttirmer Ltda. ME, com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/ 2013.
>
> 2 – pela regularidade da formalização do Contrato de Obra nº 25/2012, oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;
>
> 3 – pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS.
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade do procedimento de licitação e de formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid .

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)